



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

N

# EDITAL

Nº 037/2022

## **Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 59-VBS/2022 de 18 de janeiro de 2022**:

**"Processo n.º 2022/500.10.301/220**

### **DECISÃO FINAL**

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º, 102.º-A e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 124.º do Novo Código do Procedimento Administrativo)

**BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS**, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, determina a notificação de Rafaela Simões Ferreira, com residência na Rua Quinta da Medideira, nº 11, 4 dtº, em Amora (C1), José Manuel Moreira Teixeira com residência numa parcela de terreno sita nas coordenadas geográficas 38º 34'16.44''N/ 9º 6'17,58''W, localizada na Lobateira, Fernão Ferro (C2), e José Paulo Carvalho Nascimento, com residência na Rua Quinta das Flores, nº 16, Fernão Ferro (C3) bem como de todos os demais proprietários, possuidores e/ou responsáveis/promotores pela realização das obras de construção ilegais no lugar denominado Lobateiras Novas, na Quinta da Lobateira, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do presente mediante edital, procedam à demolição das referidas obras de construção e à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras, uma vez que as mesmas foram realizadas sem o devido controlo prévio e não são susceptíveis de legalização, nomeadamente:

**CI 1 - Descrição da obra** - Construção de uma moradia com 144m<sup>2</sup> e de um anexo com área de 8m<sup>2</sup>;

**CI 2 - Descrição da obra** - Construção de uma garagem com 48m<sup>2</sup> e de um telheiro 43m<sup>2</sup> - tudo murado, com altura variável entre 2m a 3,20, embargado ao abrigo do Despacho 3217 -PCM de 19/12/2018 e cuja desobediência, por prosseguimento dos trabalho de 12/12/2019; foi alvo de Auto de Desobediência. Foi feita nova fiscalização ao local, em 12/01/2022, e foi verificada a ampliação da construção inicialmente embargada e execução de uma piscina.

**CI 3 - Descrição da obra** - Construção com área aproximada de 65m<sup>2</sup> - Muros de alvenaria no seu contorno com altura aproximada de 1m.

**CI 4 - Descrição da obra** - Construção de um muro de vedação numa extensão de 73m e com altura aproximada de 1,30 a 1,4 m.

**CI 5 - Descrição da obra** - Construção de um muro de vedação numa extensão de 38m.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

E demais construções existentes no local sem o devido licenciamento municipal.

Com efeito, tratam-se de construções que foram efetuadas sem o controlo prévio exigido legalmente, sendo que as construções na Quinta da Lobateira **não são, neste momento, passíveis de legalização** de acordo com o parecer do Departamento de Urbanismo e Mobilidade, de 07/01/2022, registado com o MGD 63015

Tais factos foram praticados em violação do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE, uma vez que as obras descritas dependem de licenciamento e deve respeitar as normas legais e urbanísticas aplicáveis, bem como está sujeita à aplicação de medidas de reposição da legalidade urbanística, designadamente, à demolição das construções e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, nos termos dos artigos 102.º n.º 1, alínea e), n.º 2, alíneas e) e f), todos do RJUE;

Não obstante, os ora notificados deverão ainda ficar cientes que, findo o referido prazo e não se verificando o cumprimento da presente decisão, esta Câmara Municipal, para além de **participar a desobediência à ordem de demolição dada** junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca do Seixal, por tal conduta constituir **crime de desobediência**, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão ou pena de multa, pode **determinar a Posse Administrativa desta propriedade privada e das ditas construções e executar coercivamente as medidas ordenadas por conta dos infratores**, ou seja, pode proceder à demolição total das ditas construções, bem como à reposição do terreno nas condições em que se encontravam antes da data de inicio das construções em causa, por não serem suscetíveis de serem licenciadas, conforme fundamentos legais anteriormente indicados, nos termos do artigos 106.º, n.º 4, 107.º e 108.º do RJUE.

A presente decisão dispensa a audiência de interessados, dado tratar-se de uma decisão urgente, de acordo com as alíneas a), n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, esta decisão visa repor a legalidade urbanística, porquanto se configura, no local denominado Lobateiras Novas, em Fernão Ferro, a realização de uma operação de loteamento clandestino em larga escala e a multiplicação de construções ilegais

Notifiquem-se os interessados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos nºs 112.º e 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 18 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.